



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2021

“Dispõe sobre critérios para a realização do **REFORÇO ESCOLAR PRESENCIAL** nas escolas públicas da rede municipal de ensino, neste período de aulas remotas, e dá outras providências”

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Guarantã do Norte, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar o reforço escolar nas escolas urbanas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** As unidades escolares e os profissionais que optarem por realizar o reforço escolar, deverão seguir todas as orientações descritas no Plano Estratégico para o Retorno das aulas presenciais da rede municipal de Guarantã do Norte, no que se refere aos procedimentos básicos para todos os envolvidos no dia a dia escolar.

**Art. 3º** Com intuito de favorecer às aprendizagens dos estudantes, conforme suas necessidades formativas, a escola, respeitando as medidas de biossegurança, durante o período de aulas não presenciais, deverão:

- a) Organizar cronograma de atendimento, com número reduzido em forma de reforço escolar;
- b) Ofertar o reforço escolar de modo que cada professor atenda um grupo por dia;
- c) Os grupos de atendimento deverão ter no máximo cinco (5) alunos.

**Art. 4º** Caberá a escola organizar as turmas de atendimento, conforme autorização prévia dos pais ou responsáveis, para que o aluno possa frequentar o reforço escolar.

**Art. 5º** Caso não for possível a presença do estudante, no reforço escolar, isso não implicará no registro de falta do estudante no diário.

**Art. 6º** O atendimento do professor com o grupo de estudantes poderá ser realizado em um período de até quatro horas diárias.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL - 2017/2020  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
E-mail: [educacao.gta@gmail.com](mailto:educacao.gta@gmail.com)

**Art. 7º** O atendimento de reforço escolar poderá ser ofertado para os estudantes da educação básica, desde a Educação infantil (Pré-escola) e 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 8º** As orientações dessa Instrução Normativa podem ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com novas deliberações anunciadas pelas autoridades de saúde e o avanço da COVID-19 em nossa região.

**Art. 11º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 13º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte MT, 18 de junho de 2021.

**Diane Tonon Caovilla**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Portaria nº 0005/2021